

REVOGADA PELA LEI Nº 132/1990

LEI Nº 89, DE 10 DE JULHO DE 1990

**~~ISENTA DO ISS EMPRESAS
HOTELEIRAS SEDIADAS NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais contidas nos termos do [Art. 51, Parágrafo 1º, Alínea "A"](#) c/c o [Art. 25, Inciso VI](#), da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de (06) seis anos, as empresas hoteleiras legalmente localizadas ou que vierem a se localizar neste Município.~~

~~**Parágrafo Único.** Para ter direito aos benefícios dispostos no "Caput" deste Artigo, deverão as empresas satisfazer as seguintes exigências:~~

~~I - Estar com o seu ramo de atividade capacitado a dar total apoio, incentivo e promoção do desenvolvimento do turismo, da cultura e do lazer do Município;~~

~~II - Estar com seus atos constitutivos devidamente registrados e reconhecidos junto ao Órgão do Turismo Nacional, além de preencher os requisitos exigidos para estabelecimentos de alta categoria a nível internacional, que são:~~

- ~~a) mínimo de 65 (sessenta e cinco) apartamentos, equipados com ar refrigerados, telefone, frigobar, som;~~
- ~~b) salão de jogos de lazer;~~
- ~~c) salão de convenções;~~
- ~~d) restaurante;~~
- ~~e) piscina;~~
- ~~f) playground;~~
- ~~g) lavanderia;~~
- ~~h) sauna;~~
- ~~i) antena parabólica.~~

~~III - Estar executando projeto paralelo de preservação do meio ambiente e paisagístico, bem como implantação ou adoção de uma área de lazer ou creche no perímetro urbano da sede deste Município, correndo as despesas de manutenção e conservação as suas expensas.~~

~~**Art. 2º** Além das condições exigidas no Artigo anterior, as empresas beneficiadas terão de respeitar e cumprir as exigências contidas na Legislação Municipal no que tange aos Projetos de licença para construção.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa (1990).~~

**~~PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL~~**

~~Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.~~

~~NILCEIA PINTO RIBEIRO~~
~~RESPONDENDO P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.